



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Publicado por afixação em local público
de costume Em 03/03/19

Secretário de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 012/2019.

Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (**Agente de Segurança**) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e;

Considerando a Lei Municipal 1044/2018 (Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado),

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR o Sr. **ARGEMIRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, Casado, filho de: João Maria Alves da Silva e Rosa Alves da Silva, natural de Irai, Estado de Rio Grande do Sul, nascido em: 06/05/1955, portador do CPF 943.497.548-49, RG. 2672890-7, SSP/MT, expedição 17/09/2015, para o cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA**, em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis ao Poder Legislativo de Itiquira, a partir de: 03/01/2019 até 31/12/2019, conforme Lei Municipal 1044/2018.

Parágrafo Único: Havendo posse para o concurso público 001/2009, o qual encontra-se sob judice, a rescisão será automática.

Art. 2º - O Salário base mensal, será equivalente a R\$ 1.225,60 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com as Leis Municipais 971/2017 - Anexo I e 1044/2018 de 12 de dezembro/2018.

Parágrafo Primeiro: Os descontos previdenciários serão vinculados ao INSS, obedecendo a tabela progressiva do referido instituto. Os demais descontos obedeceram a legislação brasileira.

Art. 3º - Conforme Artigo 46, inciso III, da Lei Municipal nº 971/2017 e 1044/2018, são atribuições do cargo: Serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como, todos os bens móveis e documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como, manter a ordem interna, inclusive, acionando os serviços policiais, em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

Art.4º - A carga horaria será de 12:00 horas ininterruptas, no período diurno, sendo trabalhado em revezamento 12/36, com entrada às 06:00 saída às 18:00 horas, podendo se alterada conforme conveniência da administração.

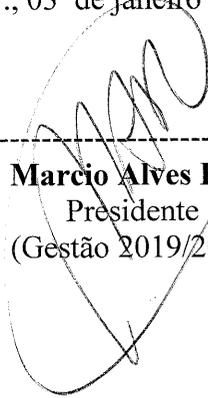
Art. 5º - As demais regras seguem a Lei Municipal 379/99 e alterações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de janeiro de 2019.



Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

CIENTE EM 03/03/19

Angenize Adenir

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 04 de janeiro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 009/2019**

Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (Motorista) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

Considerando a Lei Municipal 1044/2018 (Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado),

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR o Sr. **PABLO RICARDO FORTE DE MORAES**, brasileiro, Casado, filho de: Genaldo Alves de Moraes e Terezinha Fátima Forte de Moraes, natural de Colider, Estado de Mato Grosso, nascido em: 21/06/1984, portador do CPF Nº 005.408.531-43, RG. 12175790, SSP/MT., para o cargo de: **MOTORISTA**, em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis ao Poder Legislativo de Itiquira, a partir de 02/01/2019 até 2019 a 31/12/2019, conforme Lei Municipal 1044/2018.

Parágrafo Único: Havendo posse para o concurso público 001/2009, o qual encontra-se sob judge, a rescisão será automática.

Art. 2º - O Salário base mensal, será equivalente a R\$ 1.661,92 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), em conformidade com as Leis Municipais 971/2017 - Anexo I e 1044/2018.

Parágrafo Primeiro: Os descontos previdenciários serão vinculados ao INSS, obedecendo a tabela progressiva do referido instituto. Os demais descontos obedeceram a legislação brasileira.

Art. 3º - Conforme Artigo 46, inciso V, da Lei Municipal nº 971/2017 e 1044/2018, são atribuições do cargo: Promover a manutenção nos veículos da, especialmente aquele que estiver sob sua responsabilidade; somente dirigir o veículo em condições seguras, levando-se em consideração seu estado físico e psicológico; atentar para o não recebimento de multas de trânsito de todo gênero; responsabilizar pela sua própria segurança e demais passageiros do veículo em que estiver como condutor, somente dirigir em condições climáticas favoráveis; respeitar incondicionalmente as regras de trânsito; sempre transitar com veículos contendo todos os equipamentos de segurança necessários; manter por meio de relatório do tipo "Diário de Bordo" todas as informações sobre o controle de saídas e chegadas do veículo, contendo necessariamente: a) data e hora da saída e chegada; b) quilometragem de saída e chegada; c) nível de combustível de saída e chegada, d) local e assunto de destino; manter-se vigilante e sempre informar ao Secretário Executivo quanto a real condição dos documentos e manutenção dos veículos; no exercício da função sempre estar habilitado, sendo que essa nunca poderá estar vencida; sempre utilizar lentes corretoras na hipótese de obrigatoriedade; utilizar para serviço público apenas veículo oficial; sempre utilizar veículo oficial mediante autorização e para fins restritos do serviço público; não fornecer caronas sob qualquer pretexto; prestar socorro a acidentados em via terrestre, especialmente se fizer parte do acidente; manter estojo com produtos de primeiros socorros sempre a disposição no interior do veículo; manter o veículo limpo, especialmente em sua área interna; nunca dirigir sobre efeitos

de álcool ou psicotrópicos ingeridos em qualquer quantidade; ser adepto da direção preventiva; atender as determinações e diretrizes do Secretário Executivo e Presidência.

Art.4º - A carga horária será de 6:00 horas ininterruptas, sendo: Entrada às 07:00 Saída às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo se alterada conforme conveniência da administração.

Art. 5º - As demais regras seguem a Lei Municipal 379/99 e alterações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 012/2019.**

Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (**Agente de Segurança**) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e:

Considerando a Lei Municipal 1044/2018 (Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado),

RESOLVE:

Art.. 1º. CONTRATAR o Sr. **ARGEMIRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, Casado, filho de: João Maria Alves da Silva e Rosa Alves da Silva, natural de Irai, Estado de Rio Grande do Sul, nascido em: 06/05/1955, portador do CPF 943.497.548-49, RG. 2672890-7, SSP/MT, expedição 17/09/2015, para o cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA**, em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis ao Poder Legislativo de Itiquira, a partir de: 03/01/2019 até 31/12/2019, conforme Lei Municipal 1044/2018.

Parágrafo Único: Havendo posse para o concurso público 001/2009, o qual encontra-se sob judge, a rescisão será automática.

Art. 2º - O Salário base mensal, será equivalente a R\$ 1.225,60 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com as Leis Municipais 971/2017 - Anexo I e 1044/2018 de 12 de dezembro/2018.

Parágrafo Primeiro: Os descontos previdenciários serão vinculados ao INSS, obedecendo a tabela progressiva do referido instituto. Os demais descontos obedeceram a legislação brasileira.

Art. 3º - Conforme Artigo 46, inciso III, da Lei Municipal nº 971/2017 e 1044/2018, são atribuições do cargo: Serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como, todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como, manter a ordem interna, inclusive, acionando os serviços policiais, em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

Art.4º - A carga horária será de 12:00 horas ininterruptas, no período diurno, sendo trabalhado em revezamento 12/36, com entrada às 06:00 saída